

Proc. 11.136 - 111

1945

CJT-7-45
RIA/DOO

Para o cabimento do recurso extraordinário se faz necessário o preenchimento das exigências contidas no artigo 896 e seus itens, da Consolidação das Leis de Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro Luciano Júnior, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região, que, mantendo a sentença proferida pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente, em parte, a reclamação que a - apresentou contra a Casa Anglo-Brasileira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não preencheu os requisitos legais do art. 896 e seus itens, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945.

a) Oscar Garaiwa

Presidente

a) Océas Netto

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em
Publicação na Câmara de Justiça em

27/1/45.